



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel.: (35) 3733-1200  
e-mail: [prefeitura@ibitiurademinas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@ibitiurademinas.mg.gov.br) - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

### **LEI N.º 760 / 2016** **DE 17 DE JUNHO DE 2016.**

#### **“INSTITUI O FIM DE SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA E O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, o Fim de Semana Municipal da Cultura Evangélica, a ser realizada no segundo fim de semana do mês de Julho de cada ano, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico como o segundo domingo do mês de julho.

**Art. 2º** - O Fim de Semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independente da ordem denominacional.

**Art. 3º** - O Fim de Semana de que trata esta Lei será constituído de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

**Parágrafo Único** – Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

**I** – Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

**II** – Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

**III** – Gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração de membros da igreja com a comunidade;

**IV** – Feira do livro evangélico;

**V** – Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

**Art. 4º** - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º** - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais.



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel.: (35) 3733-1200  
e-mail: [prefeitura@ibitiurademinas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@ibitiurademinas.mg.gov.br) - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

**Art. 6º** - Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para o fim de semana.

**Art. 7º** - As Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes, Assistência e Desenvolvimento Social e de Saúde poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para realização do Fim de Semana Municipal da Cultura Evangélica.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas-MG, 17 de Junho de 2016.

  
**José Tarciso Raymundo**  
**Prefeito Municipal**